



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002747-25.2015.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE MAGISTRADO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. CRITÉRIOS OBJETIVOS. RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013. RELATIZAÇÃO PARCIAL. PARECER FAVORÁVEL.

I – Tendo em vista a manifestação do Departamento de Pesquisas Judiciárias, fundado nos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ n. 184, deve ser favorável o parecer pela criação das Varas do Trabalho pretendidas e dos respectivos cargos de magistrado, cargos em comissão e funções de confiança necessárias ao seu funcionamento.

II - As circunstâncias do caso concreto justificam a relativização das regras da Resolução CNJ n. 184 para a criação de cargos em comissão e funções de confiança com o objetivo de estruturar unidades de relevância especial para a instituição, fomentadas pelo próprio CNJ e CSJT, tais como o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o Núcleo de Estatística e Pesquisa, o Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e a Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

III – Parecer favorável.

ACÓRDÃO

Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002747-25.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - PAM** encaminhado pelo **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** em 16 de junho de 2015, por meio do qual requer manifestação do Conselho Nacional de Justiça acerca de anteprojeto de lei com vistas à criação de Varas do Trabalho, cargos de Magistrados, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18, com jurisdição no Estado de Goiás.

A proposta aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e referendada pelo Tribunal Superior do Trabalho contempla a criação de:

- 4 (quatro) Varas do Trabalho (em Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás);
- 8 (oito) cargos de Magistrado, sendo 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto;
- 6 (seis) cargos em comissão, sendo 5 (cinco) de nível CJ-3 e 1 (um) de nível CJ-2;
- 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, sendo 2 (duas) de nível FC-2, 26 (vinte e seis) de nível FC-4, 10 (dez) de nível FC-5 e 6 (seis) de nível FC-6.

Solicitei a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO e, em seguida, do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ –, cujos pareceres foram juntados aos autos sob os ID 1729692 e 1747595, respectivamente.

Oportunizada a vista do Tribunal requerente sobre os pareceres exarados (ID 1747647), este manifestou-se novamente nos autos (ID 1762438) pugnando pela emissão de parecer integralmente favorável.

É o Relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002747-25.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

A emissão de Parecer de Mérito pelo Conselho Nacional de Justiça acerca dos anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário da União que impliquem em aumento de gastos com pessoal é exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n. 13.080/2015, artigo 92, inciso IV) e do artigo 3º da Resolução n. 184/2013 deste Conselho.

Insera-se, portanto, na competência precípua do CNJ, de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a teor do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

No caso, o anteprojeto encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho contempla proposta de criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), de **4 (quatro) Varas do Trabalho** nas cidades de Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás, **8 (oito) cargos de magistrado**, sendo 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; **6 (seis) cargos em comissão**, sendo 5 (cinco) de nível CJ-3 e 1 (um) de nível CJ-2; e **44 (quarenta e quatro) funções comissionadas**, sendo 2 (duas) de nível FC-2, 26 (vinte e seis) de nível FC-4, 10 (dez) de nível FC-5 e 6 (seis) de nível FC-6.

I – Da adequação orçamentária e financeira. Parecer favorável do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ – DAO, em seu parecer, analisou, entre outros, o impacto da proposição no ano de sua implantação e nos dois exercícios seguintes (ID 1729692), a teor do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013.

Consignou o DAO que o impacto orçamentário anual decorrente do provimento dos cargos e funções propostos no presente processo é estimado em **R\$ 5.459.914,26** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), conforme tabela abaixo:

R\$ 1,00

Impacto anual									
CARGO	Mem bros	Escalonamento - % do Subsídio de Ministro do STF *	Subsídio **	Despesa Anual com Subsídio	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias: 2 x 1/3 (Membros)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP	Impacto Total Atualizado
	A	B	C = B x 33.763,00	D = A x C x 12	E = A x C	F = A x (C/3) x 2	G = 22%rem <TetoRGPS ***	H = 8,5%rem >TetoRGPS ***	I = D+E+F+G+H
Juiz de 1º Grau	4	85,737500%	28.947,55	1.389.482,50	115.790,21	77.193,47	53.353,30	107.334,41	1.743.153,89
Juiz Substituto	4	81,450625%	27.500,17	1.320.008,38	110.000,70	73.333,80	53.353,30	100.937,00	1.657.633,17
TOTAL	8			2.709.490,88	225.790,91	150.527,27	106.706,60	208.271,40	3.400.787,06

* Escalonamento entre os níveis da Magistratura da União previsto no art. 93, Inciso V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474 de 27 de junho

** Subsídio do respectivo nível, tendo como referência o Subsídio percebido por Ministro do STF, revisto pela Lei nº 13.091 R\$ 33.763,00

*** Valor Teto de aposentadora do RGPS para 2015: R\$ 4.663,75

R\$ 1,00

Impacto anual											
CARGO / FUNÇÃO	Servi- dores	Vencimento Básico ou Retribuição por CJ ou FC	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária Individual - VPI *	Remuneração Mensal ou Retribuição Mensal por CJ ou FC	Despesa Anual com Remuneração / Retribuição	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias: 1/3 (Se rvidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP	Impacto Total Atualizado
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A x E x 12	G = A x E	H = A x (E / 3)	I = 22%rem <TetoRGPS **	J = 8,5%rem >TetoRGPS **	K = F+G+H+I+J
CJ-3	5	10.352,52			10.352,52	621.151,20	51.762,60	17.254,20			690.168,00
CJ-2	1	9.106,74			9.106,74	109.280,88	9.106,74	3.035,58			121.423,20
FC-6	6	3.072,38			3.072,38	22.1209,92	18.434,18	6.144,72			245.788,80
FC-5	10	2.232,38			2.232,38	267.885,60	22.323,80	7.441,27			297.650,67
FC-4	26	1.939,89			1.939,89	605.245,68	50.437,14	16.812,38			672.495,20
FC-2	2	1.185,05			1.185,05	28.441,20	2.370,10	790,03			31.601,33
TOTAL ***	50					1.853.214,48	154.434,54	51.478,18			2.059.127,20

* VPI - Vantagem Pecuniária Individual instituída pela lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

** Valor Teto de aposentadora do RGPS para 2015: R\$ 4.663,75

*** Considerando que todas as CJ serão pagas integralmente (não havendo ocupante de CJ optante pela remuneração do cargo efetivo) e que nenhum servidor receberá AQ.

R\$ 1,00

Impacto anual	
	5.459.914,26

Consignou, também, que o TRT da 18ª Região dispõe de limite que comporta o acréscimo das despesas decorrentes da criação das Varas do Trabalho, cargos de Magistrados, cargos em comissão e funções

comissionadas, ora propostos.

Nesse sentido, transcrevo trecho final da manifestação dessa área técnica que concluiu, em relação ao aspecto orçamentário, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional:

O impacto anual estimado nas despesas de pessoal e encargos sociais do TRT da 18ª Região, decorrente do provimento dos cargos e funções propostos neste anteprojeto de lei é de **R\$ 5.459.914,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)** no exercício de 2015.

Como não há previsão de parcelamento no provimento dos cargos e funções essa despesa se repete nos dois exercícios subsequentes sem novo impacto.

As despesas com pessoal e encargos sociais desse Tribunal, incluído o acréscimo decorrente do provimento dos cargos e funções **ora propostos, não excedem aos limites legal e prudencial** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, bem como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, trazem autorização para novas despesas com a criação de cargos e funções, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício a que correspondem.

A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais.

Tramita no Senado Federal o PLC nº 32/2015 de criação de cargos e funções no mesmo Tribunal, com impacto orçamentário anual estimado em **R\$ 28.893.589,40**.

O somatório dos impactos, do presente pleito e do PLC nº 32/2015, com a dotação para despesas de pessoal do Tribunal prevista para 2015, **não ultrapassa os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Assim, **sob o ponto de vista orçamentário**, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de **parecer favorável** ao prosseguimento do pleito.

II – Dos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ nº 184/2013 para criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas

A Resolução CNJ n. 184/2013 estabelece critérios objetivos para nortear a análise da necessidade de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções de confiança e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante à criação de cargos de Magistrados, esse ato normativo estabelece 3 (três) critérios ou requisitos sucessivos de análise, a saber:

- i) IPC-JUS superior ao intervalo de confiança do respectivo ramo de Justiça (art. 5º);
- ii) número de cargos necessário para baixar quantitativo equivalente à média de casos novos, observando-se o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM (art. 6º);
- iii) necessidade de acréscimo na quantidade de cargos para possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho (art. 7º).

De acordo com o primeiro requisito (art. 5º), somente serão apreciados pelo CNJ anteprojeto de lei apresentados por tribunais que tenham alcançado o “intervalo de confiança” de seu ramo de justiça, após a aplicação do Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus:

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojeto de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

Ultrapassado esse requisito, impende verificar o número estimado de Magistrados necessário para que o tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos do último triênio, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 184/2013:

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Por fim, deve ser analisado o terceiro e último critério, relativo à quantidade adicional de Magistrados necessária para redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho. É o que prescreve o art. 7º:

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

No tocante à criação de cargos em comissão e funções de confiança, uma vez alcançado pelo tribunal o “intervalo de confiança” do seu ramo de Justiça, por meio da aplicação do IPC-Jus (art. 5º), a Resolução CNJ n. 184/2013 exige, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos (art. 10):

- i) necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos dos dispositivos anteriores;
- ii) necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- iii) impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

Para fins de criação de unidades judiciárias, a Resolução CNJ n. 184/2013 estabelece, além do cumprimento dos artigos 4º e 5º, os seguintes critérios (art. 8º):

- i) necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos dos dispositivos anteriores;
- ii) estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar;
- iii) distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Impõe-se registrar, ainda, que a Resolução CNJ n. 184/2013 reconheceu a possibilidade desses parâmetros serem relativizados a fim de adequá-los às peculiaridades do caso concreto e/ou para análise da necessidade de servidores da área administrativa e de apoio especializado, a teor do artigo 11 do ato normativo:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Observo, aqui, uma das virtudes dessa norma: estabelecer parâmetros objetivos e suficientes a nortear a análise da necessidade ou não dos cargos e funções, mas com flexibilidade suficiente para adequá-los às particularidades de cada caso concreto.

Visto isso, impõe-se guiar a presente análise pelos referidos parâmetros.

III – Da adequação do projeto de lei à Resolução CNJ n. 184/2013. Parecer parcialmente favorável do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ

i) Do intervalo de confiança

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ), unidade responsável pela análise técnica acerca do cumprimento dos requisitos contidos na Resolução CNJ n. 184/2013, concluiu em sua manifestação (ID 1747595) que o TRT da 18ª Região supera a “cláusula de barreira” prevista no artigo 5º da Resolução CNJ n. 184, porquanto **possui IPC-JUS de 83,85%**, superior ao intervalo de confiança da Justiça do Trabalho (81,60%):

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça do Trabalho, em 2013, foi de **81,60% (oitenta e um inteiro e sessenta centésimos por cento)**, ou seja, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 somente os Tribunais Regionais do Trabalho com IPC-Jus superior a 81,60% (oitenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Como o resultado do IPC-Jus do TRT-18ª foi 83,85% (oitenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), superior, portanto, ao intervalo de confiança do IPC-Jus da Justiça do Trabalho, pode-se analisar a adequação da proposta contida no Anteprojeto de Lei objeto dos presentes autos aos critérios subsequentes previstos na Resolução CNJ 184/2013.

-

Superado esse requisito técnico, passo à análise da adequação do anteprojeto de lei aos demais critérios.

ii) Da criação de Varas do Trabalho, Cargos de Magistrado, Cargos em Comissão e Funções de Confiança

O Departamento de Pesquisas Judiciárias, após detida análise da conformação do anteprojeto de lei em tela com os requisitos objetivos previstos na Resolução CNJ n. 184, opinou pela possibilidade de atendimento integral à proposta de criação das **4 (quatro) Varas do Trabalho** (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás) e dos **8 (oito) cargos de magistrado** (4 cargos de Juiz Titular e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto) para atender a jurisdição dessas novas unidades judiciárias.

No tocante aos cargos em comissão e funções comissionadas, a manifestação do DPJ foi pelo atendimento parcial, ou seja, pela criação de **4 (quatro) cargos em comissão** de nível CJ-3 e de **24 (vinte e quatro) funções comissionadas**, sendo 10 (dez) de nível FC-5, 12 (doze) de nível FC-4 e 2 (duas) de nível FC-2, também no intuito de conferir estrutura adequada às novas varas do trabalho.

Confira-se, a esse respeito, os seguintes trechos da manifestação desse Departamento:

Varas do Trabalho

“(…)

O art. 8º da Resolução CNJ 184/2013 estabelece os seguintes critérios para criação de unidade judiciária: necessidade de cargos de magistrados e/ou servidores (I), estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar (II) e distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material (III).

Uma vez que na análise procedida no item anterior foi verificada a possibilidade de criação de cargos de magistrado, conclui-se pela adequação da proposta ao primeiro critério do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013.

Os critérios dos incisos II e III do art. 8º são aplicáveis para as unidades territoriais onde ainda não haja instaladas Varas do Trabalho, portanto cabíveis para as Varas do Trabalho a serem criadas em Iporá, Porangatu e Palmeiras de Goiás. Para estas Varas foram apresentadas a estimativa de casos novos da base territorial e a distância da unidade judiciária mais próxima. Portanto, também observados os critérios dos incisos II e III do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013.

Desta forma, não há impedimentos à criação das Varas do Trabalho de Iporá, Porangatu e Palmeiras de Goiás.

Para as Varas do Trabalho previstas para serem instaladas onde já existem outras unidades judiciárias, como é o caso da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, o § 2º do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013 condiciona a criação à estimativa de distribuição ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de casos novos por magistrado do respectivo Tribunal no último triênio. A estimativa de casos novos nas Varas do Trabalho de Valparaíso, criada a 2ª Vara do Trabalho, é de 1.616 (mil, seiscentos e dezesseis), maior, portanto, que 519 (quinhentos e dezenove), o

equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do Tribunal.

Assim, satisfeito o critério do § 2º do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013, não há impedimentos para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.”

.....
Cargos de Magistrado

“(..)

O TRT-18ª, atualmente, possui 96 (noventa e seis) cargos de magistrado de 1º Grau. Assim, criadas as 4 (quatro) novas Varas do Trabalho, seria necessária a criação de 8 (oito) novos cargos de magistrado para cumprimento do disposto na Resolução CSJT 63/2010.

Pelos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013 seria possível a criação de apenas 2 (dois) cargos de magistrado. Contudo, a criação dos outros 6 (seis) cargos de magistrado necessários para a instalação das Varas do Trabalho a serem criadas enquadra-se na possibilidade de relativização prevista no *caput* do art. 11 da supracitada norma.

Assim, considerada a relativização prevista no art. 11 da Resolução CNJ 184/2-13, é possível a criação de mais 6 (seis) cargos de magistrado, além dos 2 (dois) possíveis pela observância dos critérios objetivos da norma.”

.....
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

“(..)

Assim, para suprir as Varas do Trabalho solicitadas seriam necessários 4 (quatro) cargos em comissão CJ-3 e 27 (vinte e sete) funções comissionadas, sendo 10 (dez) FC-5, 12 (doze) FC-4 e 5 (cinco) FC-2. Entretanto, foi solicitada a criação de apenas 2 (duas) funções comissionadas FC-2.

Desta forma, considerando as estruturas mínimas de comissionadas previstas para cada Vara do Trabalho e **em razão da criação das 4 (quatro) Varas do Trabalho, poderiam ser criados, a princípio, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-3 e 17 (dezesete) funções comissionadas, sendo 10 (dez) FC-5, 12 (doze) FC-4 e 2 (duas) FC-2”. - grifos inexistentes no original**

Note-se o manifesto erro material contido neste último parágrafo. A soma das FC autorizadas alcança 24 (vinte e quatro) e não 17 (dezesete) como equivocadamente constou.

Assim, pelas razões bem lançadas pelo DPJ, acolho a manifestação apresentada no sentido de opinar favoravelmente à proposta de criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), de 8 (oito) cargos de magistrado (4 cargos de Juiz Titular e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 4 (quatro) cargos em comissão de nível CJ-3 e de 24 (vinte e quatro) funções comissionadas, sendo 10 (dez) de nível FC-5, 12 (doze) de nível FC-4 e 2 (duas) de nível FC-2.

Por fim, resta verificar se as circunstâncias do caso concreto justificam a relativização das regras da Resolução CNJ n. 184 para a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas remanescentes, quais sejam, 2 CJ (1 CJ-3 e 1 CJ-2) e 20 FC (14 FC-4 e 6 FC-6).

III – Da relativização dos critérios da Resolução CNJ n. 184 para criação dos cargos em comissão e funções de confiança remanescentes

A esse respeito, o DPJ assim afirmou:

Quanto aos demais cargos em comissão e funções comissionadas propostos, também é possível a utilização da relativização prevista no art. 11 da Resolução CNJ 184/2013 para criá-los, ressaltando-se, inclusive, que a criação destes cargos em comissão e funções comissionadas não extrapola o limite máximo de comissionados por efetivos determinados na Resolução CSJT 63/2010.

Oportunizada a vista do parecer parcialmente favorável do DPJ, o TRT da 18ª Região justificou a necessidade de atendimento integral do anteprojeto, em especial dos 2 (dois) cargos em comissão e das 20 (vinte) funções comissionadas remanescentes, tendo em vista o objetivo de atender determinações oriundas do próprio CNJ e do CSJT, quais sejam:

- 1 (um) cargo em comissão CJ-3: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Resolução CNJ n. 125);
- 1 (um) cargo em comissão CJ-2: Núcleo de Estatística e Pesquisa (Resolução CNJ n. 49);
- 6 (seis) funções comissionadas FC-6: 4 (quatro) para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Resolução CNJ n. 125), 1 (uma) para o Grupo de Apoio às Varas do Trabalho (Resolução CSJT n. 63) e 1 (uma) para o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (Resolução CSJT n. 138);
- 14 (quatorze) funções comissionadas FC-4: 2 (duas) para o Núcleo de Estatística e Pesquisa, 2 (duas) para a Secretaria de Controle Interno e Auditoria e 10 (dez) para secretários de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Com razão o TRT18. A criação desses 2 cargos em comissão e 20 funções de confiança está devidamente justificada pela necessidade de atender diretrizes ou políticas instituídas pelo CNJ e pelo CSJT.

A estruturação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com 1 CJ-3, 4 FC-6 (Chefe de Núcleo) e 10 FC-4 (secretário de audiência) vai ao encontro da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses instituída pela Resolução CNJ n. 125.

De outro lado, recorde-se que a Resolução CNJ n. 49 incentiva, há anos, a criação e a estruturação de unidades responsáveis pelas estatísticas e pesquisas, a exemplo do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho. Logo, entendo adequada a criação de 1 (um) cargo em comissão CJ-2 e 2 (duas) funções comissionadas FC-4 para o Núcleo de Estatística e Pesquisa.

Na mesma linha, tenho por razoável (e módica) a criação de 1 (uma) FC-6 para o Grupo de Apoio às Varas do Trabalho (Resolução CSJT n. 63) e 1 (uma) FC-6 para o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (Resolução CSJT n. 138), além de 2 (duas) FC-4 para a Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

O Controle Interno, registre-se, é um dos setores de relevância especial em qualquer instituição, tanto que o CNJ vem fomentando a sua atuação, a teor da Resolução CNJ n. 171.

O aprimoramento do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho (Resolução CSJT n. 63) e do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (Resolução CSJT n. 138), além de atender comandos do CSJT, está alinhado à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ n. 194), seja porque auxilia unidades com aumento excepcional e transitório na movimentação processual, seja porque atua no maior dos problemas do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho: a identificação do patrimônio dos devedores para a efetividade da fase de execução/cumprimento.

Por fim, não vislumbro possibilidade legal de o CNJ suprir a alegada “omissão” do CSJT/TST, que não acatou o pleito de criação de 103 (cento e três) cargos efetivos de servidor, sendo 73 (setenta e três) de Analista Judiciário e 30 (trinta) de Técnico Judiciário.

A teor do art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compete ao CNJ tão somente manifestar-se sobre os projetos de lei encaminhados à sua análise, não lhe sendo autorizado acrescentar cargos ou incrementar o seu teor, sob pena de assumir uma iniciativa legislativa que não detém.

V – Conclusão

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir **parecer favorável** à aprovação do anteprojeto de lei em análise, no intuito de criar, no âmbito do TRT da 18ª Região:

- i) **4 (quatro) Varas do Trabalho** (em Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás);
- ii) **8 (oito) cargos de Magistrado**, sendo 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

iii) **6 (seis) cargos em comissão**, sendo 5 CJ-3 e 1 CJ-2; e

iv) **44 (quarenta e quatro) funções comissionadas**, sendo 2 (duas) de nível FC-2, 26 (vinte e seis) de nível FC-4, 10 (dez) de nível FC-5 e 6 (seis) de nível FC-6.

É como voto.

Após as comunicações de praxe, ao arquivo.

Brasília, 22 de agosto de 2015

RUBENS CURADO SILVEIRA
CONSELHEIRO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

214ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002747-25.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-08-26.

Conselheiro Relator



